PROJETO DE LEI N.º ____, DE ___ DE SETEMBRO DE 2020

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba e dá outras providências.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PAESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

Parágrafo único. São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades / superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ituiutaba.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá a Política Aprovado em Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como la favoráveis base oscorativistes princípios:

I – a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para

II — os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

A ordem do dia desta sessado 2 | 1 | 2020

Jen

- III a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- IV garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;
- V formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;
- VI a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;
- VII a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:
- a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;
- b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado.
- c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.
- **Art. 5º** Constitui objetivo da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:
- I garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da
 Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:
 - a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

Jen

II – assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e 11 meses;

 III – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

 a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV – garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue:

a) entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação das Libras (Língua Brasileira de Sinais) e da Língua Portuguesa;

b) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

c) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

d) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V – garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI – garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades / superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII – articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

Jun

VIII – viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

- a) Implantação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.
- b) Profissional do AEE (Atendimento Educacional Especializado), que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar. Este professor de sala de recursos poderá atender de 15 a 30 alunos, conforme indicação feita pela SRE/SEE. O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos compostos por necessidades educacionais semelhantes, em módulos de 50 minutos até 02 horas dia, sendo a frequência determinada pelo professor de sala de recurso e de acordo com o seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola de origem do aluno;
- c) Professor Bilíngue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua, sem fluência;
 - d) Guia Intérprete, disponibilizado para alunos com surdocegueira;
- e) Instrutor da Libras, disponibilizado para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade.
- f) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com Transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária.

Jan .

Art. 7º As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de setembro de 2020.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



Oficio nº 2020/144

Ituiutaba, 11 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Av. 23, 1275 38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 50

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 50/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba e dá outras providências.

Atenciosamente,

-Prefeito de Ituiutaba-

hud roce &

MENSAGEM N. 50/2020

Ituiutaba, 06 de abril de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **Política Municipal de Educação Especial**, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Ensino de Ituiutaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva** para alunos com deficiências,
Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal
de Ensino de Ituiutaba, acreditando que a inclusão é o meio transformador de uma
sociedade, iniciando esse processo de participação de todos os estudantes nos
estabelecimentos de ensino.

Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas regulares, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. É uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A inclusão perpassa pelas dimensões humana, social e política, e vem, gradualmente, se expandindo na sociedade contemporânea, de forma a auxiliar no desenvolvimento das pessoas em geral de modo a contribuir para a reestruturação de práticas e ações cada vez mais inclusivas e sem preconceitos.

Dessa forma, em vista da importância do programa e de sua manutenção, faz-se necessário a sua regulamentação nos ditames da legislação federal atinente ao tema.

Feer

Necessário ressaltar que a criação do centro contará com os profissionais que já fazem parte dos quadros dos servidores efetivos deste município, não acarretando assim aumento de despesa com pessoal.

Pelo exposto, por ser imperativo legal a aprovação do presente Projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis. Contamos com a costumeira colaboração destes n. Edis para sua aprovação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de setembro de 2020.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo Projeto de Lei CM/54/2020, que dispõe sobre a política municipal de educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da rede pública municipal de educação de Ituiutaba e dá outras providências.

Matéria tão complexa como a do direito à educação das pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais requer fundamentação nos seguintes princípios:

a preservação da dignidade humana;

a busca da identidade: e

o exercício da cidadania.

O projeto de lei apresentado não possui qualquer vício ou imperfeição constitucional estando apto para a sua tramitação legal.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo Projeto de Lei CM/54/2020, que dispõe sobre a política municipal de educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da rede pública municipal de educação de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de setembro de 2020.

Presidente: Joliane Mota

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO 054/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo Projeto de Lei CM/54/2020, que dispõe sobre a política municipal de educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da rede pública municipal de educação de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida.

Como parte integrante desse processo e contribuição essencial para a determinação de seus rumos, encontra-se a inclusão educacional.

A educação tem hoje, portanto, um grande desafio: garantir o acesso aos conteúdos básicos que a escolarização deve proporcionar a todos os indivíduos – inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais, particularmente alunos que apresentam altas habilidades, precocidade, superdotação; condutas típicas de síndromes/quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos; portadores de deficiências, ou seja, alunos que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores genéticos, inatos ou ambientais, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores socioambientais, resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.

Matéria tão complexa como a do direito à educação das pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais requer fundamentação nos seguintes princípios:

a preservação da dignidade humana;

a busca da identidade; e

o exercício da cidadania

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (BRASIL, 1996), a Educação Especial (EE) é definida como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Já no artigo 3º da Resolução nº 2 (BRASIL, 2001b), que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, observamos uma ampliação desse conceito:

[...] Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001b, p. 1).

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade da presente preposição, que garante a política municipal de educação especial com inclusão dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da rede pública municipal, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 054/2020.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 21 de setembro de 2020.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840